



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1539/18 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Fixa os valores venais dos imóveis do município de Itariri para o exercício de 2.019, e determina os vencimentos dos tributos”.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado- Fundação Getúlio Vargas) em 10,05% (dez virgula zero cinco por cento), os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, mantidas as referências descritas na Planta de Cadastro desta Administração Pública, conforme tabela a seguir:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR DO M2- R\$</u>
01	75,6910
02	64,8747
03	59,4469
04	54,0585
05	48,6250
06	37,8347
07	32,4272
08	30,2674
09	27,0208
10	25,1645
11	21,6099
12	16,7294
13	16,2034
14	12,9546
15	10,7993
16	8,6361
17	7,5471
18	6,4570
19	4,2977
20	3,2082



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CATEGORIA OU PADRÃO	VALOR DO M2
BOM	323,7757
MÉDIO	216,2939
SIMPLES	108,1396

Art. 2º - Os pagamentos dos tributos poderão ser feitos da seguinte forma, e nos seguintes vencimentos e condições:

- I- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/02/2019, com desconto de 10% (dez por cento);
- II- PARCELA ÚNICA- com vencimento em 15/03/2019, com desconto de 5% (cinco por cento);
- III- Em 10 (dez) parcelas lançadas em reais, vencendo-se a primeira em 15/02/2019 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Art. 3º - Fica fixada em R\$ **2,83** (dois reais e oitenta e três centavos) a taxa de expediente que será lançada juntamente com IPTU de 2019.

Art. 4º - Em caso de parcelamento do tributo, as parcelas não poderão ter o valor menor do que **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri,
Em, 19 de outubro de 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL